

- 1- ATAS
 - 1.1- 61ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- Comissões
 - 4- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1- Comissões
 - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 6- ERRATAS
-
-

ATAS

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 8 DE AGOSTO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 7/95, do Presidente do Tribunal de Contas - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei Complementar nº 6/95 - Projetos de Lei nºs 378 a 380/95 - Requerimentos nºs 599 a 605/95 - Requerimentos da Comissão Especial para Apuração das Causas Que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de Seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa; da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil, no Estado de Minas Gerais; da Comissão de Assuntos Municipais; dos Deputados Jairo Ataíde, Gil Pereira e outros, Carlos Pimenta, Alencar da Silveira Júnior e Romeu Queiroz (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho (2) e Geraldo Santanna - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Paulo Schettino, Geraldo Rezende, Gilmar Machado, Jairo Ataíde, Marcos Helênio, João Batista de Oliveira e Carlos Pimenta - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissões Especiais para emitirem pareceres sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 12.679, 12.680, 12.678 e 12.684 - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça concluindo pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 207/95; discurso do Deputado Ibrahim Jacob; encerramento da discussão; rejeição - Questão de ordem - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e Alencar da Silveira Júnior; encaminhamento às Comissões de Meio Ambiente e de Educação, respectivamente - Requerimentos do Deputado Gil Pereira e outros e da Comissão de Assuntos Municipais; deferimento - Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2) e Jairo Ataíde, da Comissão Especial para Apuração das Causas Que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de Seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil, no Estado de Minas Gerais; aprovação - **2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Nº 7/95, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, manifestando sua concordância com a prorrogação do prazo para que técnicos desse órgão possam concluir seu trabalho junto à Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo das Obras da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo. (- À Comissão Especial - Rodovia Fernão Dias.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/95

Dispõe sobre a Justiça de Paz, regulamenta a eleição e o exercício de Juizes de Paz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Título I

Da Justiça de Paz

Capítulo I

Dos Distritos e Subdistritos Judiciários

Art. 1º - A Justiça de Paz é exercida nos distritos e nos subdistritos judiciários em que se subdividem as comarcas do Estado.

Parágrafo único - A área de jurisdição dos distritos e dos subdistritos judiciários corresponde à dos distritos e dos subdistritos administrativos, assim criados em lei.

Art. 2º - Em cada distrito ou subdistrito judiciário haverá 1 (um) Juiz de Paz eleito pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A eleição dos Juizes de Paz coincidirá com as eleições municipais, realizando-se a primeira no dia 3 de outubro de 1996.

Capítulo II

Da eleição, do Exercício e da Perda do Cargo

Art. 3º - O processo eleitoral para a escolha do Juiz de Paz realizar-se-á sob a Presidência do Juiz Eleitoral competente, observados o sistema majoritário e as normas que forem estabelecidas para o pleito pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Cada Juiz de Paz será eleito com 2 (dois) suplentes, que o sucederão ou substituirão, sucessivamente, nas hipóteses de vacância ou de impedimento.

Art. 4º - Para a candidatura a Juiz de Paz e suplente serão exigidas, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral, as seguintes condições:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano, no município onde existir a vaga;

V - a residência no distrito ou no subdistrito da respectiva competência;

VI - a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos a Juiz de Paz e suplente será requerida pelos respectivos partidos ou por aliança de partidos, observadas as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - O Juiz de Paz, eleito na forma desta lei, tomará posse e entrará em exercício perante o Juiz-Diretor do foro da comarca a cuja jurisdição pertencer o respectivo distrito ou subdistrito, dentro de 30 (trinta) dias contados da expedição dos diplomas.

Art. 7º - Se o Juiz de Paz eleito não tomar posse no prazo referido no artigo anterior, o Juiz-Diretor do foro declarará vago o cargo e convocará o primeiro suplente, comunicando o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º - Nos impedimentos, nas ausências do Juiz de Paz ou no abandono do cargo por este, a substituição será feita, sucessivamente, pelo primeiro e pelo segundo suplente.

Art. 9º - Não havendo suplente para a substituição, o Juiz-Diretor do foro designará Juiz de Paz "ad hoc", escolhido entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso de inexistência desses, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituta.

Art. 10 - O Juiz de Paz perderá o cargo se abandonar suas funções, por ausência continuada e injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, ou mudar sua residência para fora do distrito ou subdistrito de sua jurisdição.

Art. 11 - A renúncia ao cargo de Juiz de Paz ou suplente será feita por meio de comunicação à Justiça Eleitoral.

Capítulo III Da Competência

Art. 12 - Compete ao Juiz de Paz:

I - processar habilitação matrimonial e presidir à celebração de casamentos;

II - conciliar as partes que recorrerem ao seu juízo, mandando lavrar o respectivo termo de conciliação concluída;

III - evitar rixas e demandas, procurando conciliar as partes;

IV - arrecadar provisoriamente bens de ausente, vagos ou de evento, até que intervenha a autoridade competente, à qual, neste caso, dará conhecimento das providências já tomadas;

V - na impossibilidade de se recorrer a Juiz de Direito, abrir o testamento na forma dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, remetendo o processo ao Juiz competente;

VI - em caso de ausência, omissão ou recusa de autoridade policial, processar auto de corpo de delito, "ex ofício" ou a requerimento da parte, e mandar lavrar auto de prisão;

VII - comunicar ao Juiz de Menores a existência de menor abandonado;

VIII - prestar assistência ao empregado nas rescisões de contrato de trabalho, quando não houver na localidade nenhum dos órgãos previstos no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - zelar, na área territorial de sua jurisdição, pela observância da legislação concernente à ecologia e à defesa do meio ambiente, comunicando aos órgãos competentes, para as devidas providências, a ocorrência de qualquer violação ou infringência das normas de proteção ambiental.

Parágrafo único - Não existindo, no distrito ou subdistrito, o Juizado de Pequenas Causas, o Juiz de Paz receberá as partes desavindas para tentar a reconciliação ou o acordo.

Art. 13 - Nas sedes de comarca servirão como preparadores dos processos do Juizado de Paz servidores designados pelo Juiz-Diretor do foro.

Parágrafo único - Ao Juiz de Paz de distrito ou de sede de município sem serviços judiciários instalados competirá nomear e compromissar preparador "ad-hoc" para oficiar nos processos do juizado.

Art. 14 - Verificada qualquer irregularidade ou nulidade de casamento, o Juiz de Paz, de ofício ou em caso de impugnação, submeterá o processo ao Juiz de Direito competente.

Título II Dos Direitos e das Vantagens Capítulo I Da Remuneração

Art. 15 - O Juiz de Paz, pelo exercício do cargo, será remunerado pelo poder público estadual.

Art. 16 - A remuneração do Juiz de Paz variará conforme o distrito ou subdistrito em que tem exercício, devendo a sua fixação obedecer aos seguintes parâmetros:

I - para o Juiz de Paz do distrito da cidade-sede: valor integral da parte fixa do subsídio atribuído ao Vereador do respectivo município;

II - para o Juiz de Paz dos demais distritos ou subdistritos: 50% (cinquenta por cento) da parte fixa do subsídio do Vereador.

Título II
Da Aposentadoria

Art. 17 - O Juiz de Paz será aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

III - voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada abrangido pela Previdência Social.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a aposentadoria somente será concedida se o Juiz de Paz, ao implementar a condição, estiver no ofício judicante e contar, no cargo em que a requerer, pelo menos 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício.

Art. 18 - Os proventos de aposentadoria, nos casos previstos no artigo anterior, serão:

I - integrais, quando o Juiz de Paz:

a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) invalidar-se, por acidente em serviço ou por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o Juiz de Paz:

a) for aposentado compulsoriamente e contar menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) aposentar-se voluntariamente e contar mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - O Juiz de Paz atenderá as partes no cartório de sua jurisdição.

Art. 20 - Fica assegurado aos Juizes de Paz atualmente em exercício, ao passarem o cargo para os novos Juizes eleitos nos termos desta lei, o direito de se aposentarem com os proventos proporcionais aos respectivos tempos de serviço, na forma dos incisos I e II do art. 18.

Art. 21 - O servidor público, no exercício do mandato de Juiz de Paz, ficará afastado do cargo, do emprego ou da função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, e mantido o regime previdenciário correspondente.

Art. 22 - O exercício efetivo das funções de Juiz de Paz assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 23 - Os serviços afetos à Justiça de Paz ficarão sujeitos a fiscalização e orientação da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 24 - Ao Juiz de Paz é vedado exercer atividade político-partidária.

Art. 25 - O Juiz de Paz, ao presidir a celebração de casamento, usará, obrigatoriamente, uma faixa verde e amarela de 10cm (dez centímetros) de largura, contendo as Armas da República, posta a tiracolo, do lado direito para o esquerdo.

Art. 26 - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O inciso II do art. 98 da Constituição Federal determina que será criada a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

A Constituição mineira promulgada em 1989, atenta ao que dispõe a Carta Magna, ao tratar da organização do Poder Judiciário estadual inseriu em seu art. 117 o mesmo texto do inciso II do art. 98 da Constituição Federal, deixando, porém, para lei complementar a regularização da Justiça de Paz remunerada e prescrevendo, para esta, a adoção do sistema majoritário e a coincidência com as eleições municipais (art. 117, parágrafo único).

Complementando o mencionado dispositivo, o art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, por sua vez, repetindo também o que consta no art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estatui o seguinte:

"A legislação que criar a Justiça de Paz manterá os atuais Juizes de Paz até a posse dos novos titulares, assegurados àqueles os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição da República".

Acontece que, ao procurar dar cumprimento às disposições constitucionais acima

mencionadas, a Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, que contém a Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, em seu Título IV, estabeleceu sucintamente algumas normas sobre o funcionamento da Justiça de Paz - que ela denomina Juizado de Paz -, sem, contudo, entrar em pormenores, quer sobre a realização da eleição para escolha dos Juizes de Paz e suplentes, quer sobre a forma de remuneração e concessão de vantagens a que tem direito o Juiz de Paz eleito.

No que se refere à eleição, a mencionada lei simplesmente dispõe:

"Art. 101 - Em cada distrito ou subdistrito haverá 1 (um) Juiz de Paz e 2 (dois) suplentes eleitos na forma do art. 117 da Constituição Estadual entre as pessoas idôneas, maiores de 21 anos, residentes no distrito ou subdistrito e que neles sejam eleitores.

Art. 102 - Após diplomado, o eleito entrará em exercício perante o Juiz-Diretor do Foro".

Quanto a competência do Juiz de Paz, limita-se também a Lei Complementar nº 38 a repetir, "ipsis literis", no seu art. 104, a que está prevista nos dispositivos constitucionais acima transcritos, sem mencionar, como poderia ter feito, as demais atribuições que, por lei, poderão ser delegadas àquela autoridade, nos termos do citado art. 117, "in fine".

Desse modo, a nosso ver, torna-se imperioso que nova lei venha dispor a respeito desta importante matéria, estabelecendo, de maneira clara e definitiva, as normas a serem observadas quanto à organização e ao funcionamento da Justiça de Paz e resgatando o relevante papel desempenhado pelo Juiz de Paz - figura hoje um tanto esquecida - no ambiente da vida comunitária dos distritos do nosso Estado.

Essa lei, além de implantar a Justiça de Paz na forma do mandamento constitucional que a criou, deverá ter por objetivo, ainda, disciplinar a realização de eleições para a escolha dos Juizes de Paz (Constituição Estadual, art. 117, parágrafo único) e, bem assim, estabelecer a forma de remuneração a ser atribuída a estes, pelo exercício do mandato, direito que agora lhes é garantido nas Constituições da República e do Estado.

Releva acentuar que a remuneração dos Juizes de Paz foi uma conquista da classe, pois há vários anos vinham eles reivindicando dos poderes públicos a concessão desse benefício, aliás mais do que justo, considerando-se a relevância e a complexidade da função que desempenham.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 378/95

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Clube Atlético Mineiro, ao Cruzeiro Esporte Clube e ao América Futebol Clube, as novas 5.000 (cinco mil) cadeiras cativas que serão colocadas no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão).

Art. 2º - Os clubes se obrigam a destinar, a cada jogo, 1% (um por cento) das referidas cadeiras ao SERVAS, para distribuição aos menores carentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 1995.

José Bonifácio

Justificação: Sabemos que o futebol mineiro, em especial os três grandes clubes mineiros - Atlético, Cruzeiro e América - passam por sérias dificuldades, as quais os têm deixado em situação de inferioridade em relação aos demais clubes brasileiros.

A cessão das cadeiras cativas irá beneficiar sobremaneira as equipes mineiras, que, com a venda destas, poderão superar suas dificuldades financeiras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 379/95

Torna obrigatória a introdução do conteúdo Educação para o Trânsito na grade curricular dos estabelecimentos de ensino de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão do conteúdo Educação para o Trânsito na grade curricular dos estabelecimentos de ensino de Minas Gerais.

§ 1º - A escola programará, no cômputo da carga horária, estudo e atividades de educação para o trânsito como conteúdo programático a ser desenvolvido ao longo das séries do ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau).

§ 2º - Caberá ao professor regente ministrar o conteúdo especificado no "caput" acima deste artigo.

Art. 2º - O conteúdo Educação para o Trânsito deverá ser trabalhado de forma sistemática e gradativa, a fim de que o conjunto de idéias, conceitos e princípios sejam desenvolvidos e ampliados em cada série.

§ 1º - No ensino fundamental, os conteúdos de trânsito deverão estar voltados para o pedestre, o ciclista e o passageiro e ser enfocados sob a ética dos valores morais e da cidadania.

§ 2º - No ensino médio, deverão visar ao estabelecimento de condutas como preparação do adolescente para vir a ser condutor de veículo, consciente e responsável.

Art. 3º - O desenvolvimento dos conteúdos de trânsito ocorrerá dentro de uma proposta de trabalho interdisciplinar, cabendo ao educador:

I - fazer as correlações entre os conteúdos programáticos do núcleo comum e os conteúdos específicos de trânsito;

II - adequar os conteúdos significativos para o aluno, considerando seu nível de maturidade, os processos mentais necessários ao ensino-aprendizagem e as peculiaridades regionais;

III - iniciar os conteúdos a partir das experiências vividas pelo aluno, desenvolvendo-os por meio do estabelecimento de paralelos entre o conceito constituído e a aplicação prática.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação fornecer subsídios à implantação do conteúdo Educação para o Trânsito assim como a fiscalização da respectiva execução.

Parágrafo Único - O desenvolvimento de programas na área de Educação para o Trânsito com vistas à formação e à capacitação de servidores do quadro do magistério se dará por meio de convênio entre as Secretarias de Estado da Educação e da Segurança Pública, com a participação do DETRAN-MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Paulo Schettino

Justificação: "Seremos um País sem futuro se o futuro do País continuar a morrer, dilacerado, pelas ruas violentas de nossa cidade." (Antônio Atayde)

A educação é um processo de ensino e aprendizagem que se desenvolve predominantemente na escola, visando a tornar o indivíduo apto à convivência numa sociedade marcada ao mesmo tempo pelos avanços científicos e tecnológicos e pelos graves problemas sociais.

"A educação escolar deve, portanto, contemplar os temas que inquietam, interessam e preocupam a sociedade, adequando os currículos às exigências sociais, de modo a preparar os estudantes para agirem no meio em que vivem e, conseqüentemente, enfrentar com melhores condições o futuro que os aguarda." (Portaria nº 678, de 14/5/91, do Ministério da Educação)

No momento, como tema emergente em nossa sociedade se destaca o trânsito, constituindo questão de sobrevivência humana.

Estamos vivendo uma guerra em que não há vencedores. No saldo final somos todos vítimas da competitividade, da imprudência e da falta de civilidade que tornam o trânsito cada vez mais violento. Somos, ao mesmo tempo, agentes e vítimas. Respeitamos e desrespeitamos as leis. Somos atingidos pela violência, mas somos violentos também. A violência do trânsito retrata a violência do cotidiano.

A melhor maneira de reverter esse quadro será desenvolver uma mentalidade voltada para a prevenção, pois em 90% dos acidentes o comportamento humano é responsável por eles. Só assim será possível educar o pedestre e o futuro condutor de veículo automotor para que obedeçam às normas, respeitem o outro, tenham comportamento mais civilizado, usufruindo seus direitos e assumindo, com responsabilidade, seus deveres.

Assim sendo, torna-se uma exigência social a preparação do cidadão para o trânsito por meio da formação do comportamento da criança de maneira sistemática e gradativa na educação formal.

Isso somente será possível através da educação para o trânsito, que representa não apenas mera aprendizagem de normas e sinalização mas aprendizagem de hábitos e de comportamentos capazes de modificar atitudes frente à complexidade do trânsito.

Não se forma comportamento exclusivamente com campanhas educativas, que constituem complemento pedagógico num programa de educação de trânsito, mas por meio de ações seqüenciais, que propiciarão a formação de hábitos e atitudes.

É um trabalho de base, que deverá ser iniciado nas primeiras séries do ensino fundamental (1º grau) e objetivar a formação da consciência e da responsabilidade do ato individual na segurança global do trânsito, exercitando a cidadania plena.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 380/95

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos em situação de risco.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos se encontram em situação de risco.

§ 1º - Será considerada em situação de risco a criança de até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas no que tange à sua integridade física, moral ou social.

§ 2º - Excetuam-se do limite de 14 (quatorze) anos os filhos ou dependentes portadores de deficiência física e incapazes, na forma da lei, que estejam em conformidade com o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias, com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais) e não atinja 1/2 salário mínimo por membro.

§ 1º - Famílias com renda superior a R\$200,00 (duzentos reais) poderão ser atendidas pelo Programa desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a 1/2 salário mínimo.

§ 2º - Para efeito de atualização do valor estabelecido no "caput" deste artigo deve-se levar em consideração o equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º - Para se beneficiarem desta lei, as famílias devem estar residindo ou ter residido por, no mínimo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses dentro dos limites do Estado.

Art. 3º - O auxílio monetário mensal consiste na complementação dos rendimentos brutos da família beneficiada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre esses rendimentos e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe e filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos - pelo valor de 1/2 salário mínimo.

Art. 4º - As famílias que pretendem obter o benefício do Programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

§ 1º - A distribuição do benefício, as diretrizes, a metodologia e a avaliação do Programa deverão ser regulamentadas, executadas e acompanhadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado do Planejamento, e fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias do Programa deverá ser coordenado por uma comissão constituída pela Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, pela Secretaria de Estado do Planejamento e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior desenvolverá programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por esta lei.

Art. 5º - Será exigido, para cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças ou dos adolescentes, bem como seu acompanhamento institucional regular.

Parágrafo único - O desligamento da criança ou do adolescente de sua escola acarretará a suspensão imediata do direito da família ao benefício constante nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo buscará estabelecer parceria com os Governos Municipais visando à implantação e ao fortalecimento do Programa.

Art. 7º - As hipóteses de exclusão do Programa serão fixadas em seu regulamento.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no orçamento geral do Estado, não podendo ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do seu valor.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa.

Art. 9º - O Programa de que trata esta lei será implantado gradualmente, segundo a capacidade financeira do Estado, em conformidade com os arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 10 - Os benefícios do Programa serão concedidos, a cada família, por tempo indeterminado, desde que sua situação econômica se mantenha nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: A situação de pobreza em que se encontram milhões de brasileiros é assustadora. A fome e a miséria alastram-se e provocam um quadro social extremamente perverso.

Documento oficial apresentado na 1ª Reunião de Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, promovida pelas Nações Unidas, prevê luta conjunta contra a pobreza absoluta e o desemprego. Na reunião, realizada em Copenhague, Dinamarca, em março deste ano, o próprio Governo brasileiro revelou números sobre a pobreza no País: hoje registram-se

42 milhões de pobres. Há poucos anos o registro era de 32 milhões.

Segundo relatório do Banco Mundial de 1989, apenas 2,1% da renda nacional são detidos pelos 20% da população mais pobre, enquanto que a média da América Latina é de 4,1%.

Tanto nos tempos áureos de desenvolvimento, com o "milagre econômico", como na crise prolongada que veio em seguida e se estende aos nossos dias, o Brasil tem registrado índices cada vez maiores de concentração de renda, tornando-se um dos países com os piores indicadores do mundo.

Para se ter uma idéia, em 1960 os 10% mais ricos da população detinham renda 34 vezes superior à dos 10% mais pobres. Esse número aumentou, até 1990, 78 vezes.

Em Minas Gerais a situação não é, em nada, diferente.

A população indigente é aquela constituída por pessoas cuja renda familiar não excede o valor da cesta básica de alimentos.

Diante de tal crise social, faz-se urgentemente necessário concentrarmos esforços para combatê-la, contribuindo, então, para que Minas Gerais supere o atual estágio de miserabilidade sofrida por grande parte de sua população. Para tanto, é preciso que lutemos por uma política de distribuição de renda.

Como se vê, esta proposição objetiva minimizar o aflitivo problema vivido hoje por milhares de famílias de nosso Estado, por meio de um programa que vai ao encontro dos anseios da população carente e marginalizada, formada por famílias sem rendimento ou cuja renda não atinge 1/2 salário mínimo por membro.

A principal meta do Programa de Garantia de Renda Mínima é o combate à miséria e à fome, por meio de uma política governamental de distribuição de renda. O Programa visa também contribuir para a inserção e a permanência regular na escola de crianças e adolescentes carentes, estabelecendo a obrigatoriedade do comprovante de matrícula para que as famílias carentes tenham direito ao benefício proposto.

O problema do analfabetismo no Estado é bastante preocupante, inclusive por ser uma das causas de manutenção do estado de miséria. Mais preocupante, todavia, é a constatação, em dados de 1989, de um contingente expressivo de crianças e adolescentes que, na faixa dos 7 aos 17 anos, nunca freqüentaram escola, totalizando 220 mil crianças e adolescentes no Estado, dos quais 100 mil em áreas urbanas (30 mil na RMBH) e 120 mil em áreas rurais. Em termos absolutos, a não-inserção abrange principalmente pessoas na faixa de 7 a 14 anos.

Além disso, a evasão escolar envolve cerca de 700 mil crianças e adolescentes, numericamente equilibrada nos meios rural e urbano, mas com alguma diferenciação interna. Enquanto no meio urbano ela ocorre predominantemente na passagem entre o 1º e o 2º grau, no meio rural começa a manifestar-se mais cedo, possivelmente na passagem da 4ª para a 5ª série do 1º grau.

Sem sombra de dúvida, tanto a evasão quanto a não-inserção na escola têm forte correlação com a distribuição de rendimento familiar "per capita", conforme evidenciam os dados da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, em seu Diagnóstico Quantitativo de 1993, pois, em geral, pelo menos 80% das crianças e adolescentes nessa situação fazem parte de famílias com até 1 salário mínimo "per capita" para o seu sustento.

Pode-se observar, no mesmo diagnóstico, que cerca de 60% das crianças e adolescentes na RMBH e nas áreas urbanas do Estado estão em famílias que têm pelo 1/2 salário mínimo "per capita", sendo que de 32% a 38% estão na faixa com mais de 1 salário mínimo "per capita". A situação da área rural é ainda mais problemática, pois cerca de 70% das crianças e adolescentes estão em famílias com no máximo 1/2 salário mínimo "per capita". Mesmo que se leve em conta a não-monetização de todos os recursos necessários à subsistência básica no meio rural, os níveis de renda familiar são significativamente mais baixos no campo.

É interessante salientar que, percentualmente, existem poucas crianças e adolescentes em famílias sem rendimento (inclusive famílias cujos membros receberam exclusivamente em benefícios), mas, em termos absolutos, o montante é significativo: 83.605 pessoas de até 17 anos nas áreas urbanas do Estado e 25.194 pessoas de até 17 anos na RMBH, em 1989. Todavia, devido à utilização de moradias de parentes e não-parentes, a situação econômica não é tão mais grave.

Diante dos dados apresentados, esta proposição busca estabelecer uma política voltada para a melhoria da qualidade de vida da população mais pobre da sociedade, estando em conformidade com o princípio da Constituição brasileira disposto no art. 3º, III, qual seja: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Isso quer dizer que, além da necessidade imposta pela realidade socialmente injusta, temos a exigência constitucional de combater a pobreza e a fome no País. O Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra que deve ser prioridade dos governantes promover políticas específicas direcionadas para o atendimento da população mais jovem.

Vale ressaltar o expressivo apoio de economistas de todas as tendências na ocasião da apresentação do projeto de renda mínima de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy

(PT-SP), aprovado pela quase unanimidade dos membros da alta Casa Legislativa. Tais posicionamentos indicam que esse mecanismo é uma das alternativas eficazes de distribuição de renda no sistema capitalista.

Experiências com o mesmo propósito têm conseguido a efetiva distribuição da renda, como o Programa da Bolsa Escola, implementado pelo Governo Popular do Distrito Federal - que vem conseguindo acabar de vez com a evasão escolar - e programa semelhante da Prefeitura de Campinas - administrada pelo partido do nosso Governador.

Tudo isso demonstra que a matéria tem sido por demais discutida, sendo comprovada sua viabilidade política e econômica e a justiça de seus propósitos. Ainda como suporte para efeito de argumentação e defesa, lembramos as bem-sucedidas experiências já há algum tempo implementadas em outros países, tais como Estados Unidos e França.

Do ponto de vista orçamentário, cálculos preliminares demonstram a viabilidade econômica do programa. Tirando por base que 262.618 famílias que percebem até 1/4 de salário por membro receberão do programa a média de R\$50,00 por família, e 329.113 famílias que percebem de 1/4 a 1/2 de salário por membro receberão a média de R\$25,00 por família, o orçamento irá arcar, potencialmente, com a soma de R\$21.358.725,00 por mês ou R\$256.304.700,00 anualmente. Isso levando-se em conta que todas as crianças de 7 a 14 anos estejam na sala de aula e cadastradas no programa. E, ainda, como a proposição em tela prevê a gradatividade do programa, bem como a utilização de outros recursos e convênios para seu financiamento, inclusive com a participação de municípios e órgãos externos, mostra-se plenamente viável a sua execução.

Por fim, queremos frisar que este Programa compatibiliza-se com os objetivos sociais do programa de governo apresentado pelo atual Governador de Minas, então candidato, na campanha do ano passado.

Diante de tal justificativa, temos a certeza da aprovação deste projeto, confiantes no compromisso dos membros desta augusta Casa Legislativa com os menos favorecidos da sociedade mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 599/95, do Deputado Olinto Godinho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do BEMGE com vistas a que esse Banco abra linha de crédito com juros subsidiados a indústrias e produtores rurais pequenos e médios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 600/95, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação e ao Diretor da Biblioteca Estadual Luís Bessa com vistas à abertura da referida Biblioteca aos sábados, domingos e feriados, bem como à ampliação de seu horário de consulta a periódicos das 18 às 22 horas.

Nº 601/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Lauro Sodré, no Município de Nova Era, pelo transcurso do seu 42º aniversário de fundação.

Nº 602/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Irmãos do Triângulo, no Município de Uberaba, pelo transcurso do seu 15º aniversário de fundação.

Nº 603/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Novos Confidentes, nesta Capital, pelo transcurso do seu sexto aniversário de fundação.

Nº 604/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Unidos do Vale, no Município de Ipatinga, pelo transcurso do seu 12º aniversário de fundação.

Nº 605/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, no Município de Santa Rita do Sapucaí, pelo transcurso do seu 97º aniversário de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Da Comissão Especial para Apuração das Causas que levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital Cardiominas, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa, solicitando a prorrogação, por 30 dias, do prazo de seu funcionamento.

Da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e a Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação, por 30 dias, do prazo de seu funcionamento.

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando a anexação dos Requerimentos de Emancipação nºs 6 e 136/95 aos Requerimentos de Emancipação nºs 5 e 126/95, respectivamente.

Do Deputado Jairo Ataíde, solicitando seja formulado apelo aos membros da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, com vistas à não-inclusão das cooperativas como fonte de custeio da seguridade social.

Do Deputado Gil Pereira e outros, solicitando a instalação de comissão parlamentar

de inquérito para apurar denúncias contra a "Máfia do Carvão".

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Presidente do IEF convocando-o a prestar esclarecimentos sobre denúncias de corrupção envolvendo essa instituição.

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja enviado ofício à Secretária de Cultura convocando-a para prestar esclarecimentos sobre a situação funcional da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Do Deputado Romeu Queiroz (2), solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 330/95 e sua apreciação em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho (2) e Geraldo Santanna.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Schettino, Geraldo Rezende, Gilmar Machado, Jairo Ataíde, Marcos Helênio, João Batista de Oliveira e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.679. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Miguel Barbosa; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Roberto; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Jorge Hannas; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado José Braga; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Marcelo Cecé. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.680. Pelo PSDB: efetivo - Deputado José Maria Barros; suplente - Deputado Simão Pedro Toledo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bonifácio Mourão; suplente - Deputado Anderson Aduato; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Djalma Diniz; pelo PP: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PT: efetivo - Deputado Marcos Helênio; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.678. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Simão Pedro Toledo; suplente - Deputado Arnaldo Canarinho; pelo PP: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PL: efetivo - Deputado Ronaldo Vasconcellos; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.684. Pelo PSDB: efetivo - Deputado José Maria Barros; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivo - Deputado Leonídio Bouças; suplente - Deputado Cléuber Carneiro; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputado Anivaldo Coelho. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Geraldo Santanna, Líder do PMDB - indicação, observado o disposto no art. 79 do Regimento Interno, dos Deputados José Henrique e Antônio Roberto para substituírem o Deputado Antônio Júlio nas Comissões Especiais para emitirem pareceres sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/95 e sobre o veto à Proposição de Lei nº 12.674, respectivamente (Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Alberto Pinto Coelho (2) - falecimento das Sras. Alice Bastos de Moraes, em Juiz de Fora, e Terezinha Lima Heibuth, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer.

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, para discutir o parecer, profere discurso, que será

publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, no primeiro semestre, apresentamos um requerimento solicitando que a Assembléia Legislativa prestasse homenagem à TV Montes Claros pelos seus 15 anos de atividade. A Presidência deferiu o requerimento. Ficamos aguardando que fosse marcada a data da homenagem.

Hoje, estive com o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, e cobrei dele uma posição. Ele adiantou-me que, além desse requerimento por nós apresentado e recebido pela Mesa, existem muitos outros solicitando sejam prestadas homenagens a órgãos de imprensa - à TV Globo de Minas, à Rádio Inconfidência -, e que, por isso, não é possível marcar a data da referida homenagem para o ano de 1995.

Levanto essa questão de ordem porque julgo ser uma incoerência da Mesa deferir o mencionado requerimento, e não marcar a data da homenagem. Se ela se encontra impossibilitada de receber outros requerimentos dessa natureza, deve comunicar o fato ao Plenário.

Solicitamos à Mesa que faça um levantamento do número de homenagens a serem marcadas, para que possa esclarecer-nos. Fica muito mal para um Deputado propor uma homenagem a um órgão de imprensa, reconhecendo os bons serviços prestados por ele, todo o trabalho que ele desenvolve, a sua importância - principalmente no meu caso, da TV Montes Claros, que é um órgão de integração, responsável pela aproximação do povo -, ver deferido o seu pedido, e a Presidência nos comunicar que, este ano, justamente quando a TV Montes Claros completa 15 anos, não será possível marcar a data da homenagem.

Entendemos dessa forma - não sei se os companheiros Deputados entendem assim também -; gostaríamos de insistir oficialmente, de pedir à Mesa que, no caso específico dessa questão de ordem, marcasse a data da homenagem ainda nesse semestre. Se não for possível, que a própria Mesa se encarregue de comunicar aos órgãos que serão homenageados a impossibilidade de se marcar a data, tirando a culpa das costas dos Deputados. O que tentamos fazer é, realmente, prestar homenagem a quem a merece. Que a Mesa se incumba de comunicar aos órgãos a serem homenageados a impossibilidade de se marcar a data da homenagem. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Carlos Pimenta. Esta Presidência, na próxima reunião da Mesa, vai solicitar o levantamento do número de reuniões já marcadas.

Requerimentos

O Sr. Presidente - O Deputado Carlos Pimenta solicita seja enviado ofício ao Presidente do IEF-MG, Dr. José Carlos Carvalho, convocando S. Exa. para prestar esclarecimentos sobre fatos envolvendo a instituição em atos de corrupção acontecidos no território mineiro. Ciente. À Comissão de Meio Ambiente.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior, na forma regimental, pleiteia a convocação da Secretária da Cultura e do Diretor da Fundação Clóvis Salgado para prestarem esclarecimentos acerca da situação funcional da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Ciente. À Comissão de Educação.

Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, pedindo seja instalada, com a devida urgência, Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias contra a chamada "máfia do carvão". A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando, nos termos do art. 179, parágrafo único, c/c o art. 83, XII, do Regimento Interno, a anexação dos seguintes requerimentos de emancipação a proposições de idêntico teor, apresentadas anteriormente: anexação do Requerimento de Emancipação nº 136/95, do Deputado Romeu Queiroz, que encaminha o processo de emancipação dos Distritos de Ponto dos Volantes e Santana do Araçuaí, do Município de Itinga, ao Requerimento de Emancipação nº 126/95, da Deputada Maria José Haueisen; e do Requerimento de Emancipação nº 6/95, do Deputado Miguel Barbosa, referente ao processo de emancipação do Distrito de São José da Barra, do Município de Alpinópolis, ao Requerimento de Emancipação nº 5/95, do Deputado Rêmoló Aloise. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.

- Ato contínuo, são submetidos a votação e aprovados, regimentalmente, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2) - apreciação do Projeto de Lei nº 330/95, de sua autoria, em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído e atribuição de regime de urgência à tramitação do referido projeto (Cumpra-se.); e Jairo Ataíde - envio de ofício à Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, para que as cooperativas não sejam incluídas como fonte de custeio para a manutenção da seguridade social, como pretende instituir o Projeto de Lei Complementar nº 9/95, que tramita naquela Casa (Oficie-se.); da Comissão Especial

para Apuração das Causas Que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de Seus Objetivos Compatível com as Macroprioridades de Medicina Curativa - prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de seu funcionamento; e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil, no Estado de Minas Gerais - prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de seu funcionamento (Cumpra-se. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, considerando a importância dos assuntos da 2ª fase e a inexistência de "quorum", solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

O Sr. Presidente - É regimental.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esta Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO PROJETO JAÍBA, NO MUNICÍPIO DE JAÍBA

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de julho de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Ivo José, Almir Cardoso e José Braga, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Olinto Godinho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a ouvir o Presidente da RURALMINAS, Sr. Aluísio Fantini Valério. A seguir, solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Não podendo continuar a participar da reunião, o Deputado Carlos Pimenta transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Ivo José. Após assumir a Presidência, o Deputado Ivo José concede a palavra ao Deputado Almir Cardoso, autor do requerimento que motivou o convite. Logo após, o Deputado Almir Cardoso discorre sobre assuntos de interesse da Comissão e sobre o Projeto de Lei nº 250/95, que trata de doação de terreno ao Município de Jaíba, prevendo a construção de um distrito agroindustrial; além disso, solicita esclarecimentos sobre terras devolutas e questiona a situação dos pequenos produtores da região. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao convidado, Sr. Aluísio Fantini, que agradece a oportunidade de estar presente e fala sobre a grandiosidade, a complexidade e a magnitude do Projeto Jaíba. Logo após, abre-se amplo debate entre os presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente, Deputado Ivo José, agradece a presença do Sr. Aluísio Fantini, dos parlamentares e das demais pessoas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Almir Cardoso - José Braga.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quarenta minutos do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo

número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei nº 5/95, adiada em virtude do pedido de vista formulado pelo Deputado Arnaldo Penna. Encerrada a discussão, é submetido a votação e aprovado o parecer mediante o qual o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Ofício nº 19/95, do Governador do Estado, requer prazo regimental para a emissão de seu parecer, o qual é concedido pela Presidência. Prosseguindo, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 40/95 ao Deputado Marcos Helênio, que apresenta requerimento solicitando seja o referido projeto apreciado em último lugar. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 95/95, emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 6, as quais apresenta. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Marcos Helênio faz uso da palavra e solicita vista do projeto, a qual é concedida pelo Presidente. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 252/95, emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 270/95, emite parecer por meio do qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 271/95, emite parecer, mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, é o Projeto de Lei nº 271/95 encaminhado à Mesa da Assembléia para inclusão na ordem do dia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio, relator do Projeto de Lei nº 40/95, requer prazo regimental para a emissão de seu parecer, o qual é concedido pelo Presidente. Neste momento, comparece o Deputado Leonídio Bouças, membro da Comissão. Passa-se à discussão e à votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 293/95 ao Deputado Leonídio Bouças, que é, também, relator dos Projetos de Lei nºs 300 e 301/95. Ele emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das mencionadas proposições; no caso do Projeto de Lei nº 293/95, com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 311/95 ao Deputado Arnaldo Penna, que requer prazo regimental para a emissão de seu parecer, o qual é concedido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos. Sala das Comissões, 8 de agosto de 1995. Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APRECIADA NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/8/95

Rejeição, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.635.

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 10/895**

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que estabelece critérios para a implantação dos centros profissionalizantes previstos no art. 224 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, apresentada pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 79/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 696/92, do Deputado José Militão), que dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários, após lavratura de escritura de imóvel urbano, para efeito de cobrança do IPTU. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA
10/8/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 47 e 68/95, do Deputado José Bonifácio; 5 e 64/95, do Deputado Marcos Helênio; 62/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 215/95, do Deputado Toninho Zeitune.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/8/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 56/95, do Deputado Raul Lima Neto; 80/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 269/95, do Deputado José Bonifácio.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A
REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/8/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 159/95, da Deputada Maria Olívia.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10
HORAS DO DIA 10/8/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM À PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CARDIOMINAS, BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RETOMADA DAS MESMAS, AMPLIAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS COMPATÍVEL COM AS MACROPRIORIDADES DE MEDICINA CURATIVA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A PROSTITUIÇÃO INFANTIL NA REGIÃO NORTE DE MINAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Raimundo Nonato, Delegado da 22ª Delegacia Regional de Janaúba, e João Xingó, Delegado de Orientação ao Menor Infrator de Montes Claros.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 10/8/95, às 9 horas, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciarem o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 222/95, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Antomotores Terrestres - DPVAT -, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 34/95, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro, e 63/95, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, que fixa o período de cobrança de contas mensais pelas entidades prestadoras de serviço público no âmbito estadual.

Sala Comissões, 9 de agosto de 1995.

Marcos Helênio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública, para as reuniões a serem realizadas no dia 10/8/95, às 9h30min, às 10h30min, às 14h30min e às 16h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1995.

Geraldo Santana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Professores Paulo Newton de Paiva Ferreira e Dalva Cifuentes Gonçalves para Comporem o Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Gil Pereira, Leonídio Bouças, Ivair Nogueira e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 10, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se proceder à arguição pública dos Profs. Paulo Newton de Paiva Ferreira e Dalva Cifuentes Gonçalves e apreciar o parecer do relator, Deputado João Leite.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1995.
Geraldo Rezende, Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/8/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa n° 1.128, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 10/8/95, Jaqueline Caldeira do Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho.

ERRATAS

PROJETO DE LEI N° 330/95

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 30/6/95, na pág. 44, col. 3, no despacho, onde se lê:

" - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.", leia-se:

" - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1°/8/95, na pág. 48, col. 3, sob o subtítulo "Gabinete do Deputado Kemil Kumaira", onde se lê:

"Luiz Andrade Guedes", leia-se:

"Luiz Augusto Guedes".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 9/95

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/8/95, na pág. 33, col.1, na indicação de autoria, onde se lê:

"Miguel Martini", leia-se:

"Miguel Martini - Romeu Queiroz - Jairo Ataíde - Arnaldo Penna - Kemil Kumaira - Ronaldo Vasconcellos - Ivo José - Hely Tarquínio - Simão Pedro Toledo - Clêuber Carneiro - Ivair Nogueira - Wilson Trópia - Leonídio Bouças - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira - Elbe Brandão - Arnaldo Canarinho - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Dinis Pinheiro - Aílton Vilela - José Maria Barros - Paulo Piau - Sebastião Navarro Vieira - Jorge Hannas - Miguel Barbosa - Carlos Pimenta - Ermano Batista - Mauri Torres - Olinto Godinho - João Leite.".
